



## CONTRATO N° 225/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E O SR. ARNALDO CARLOS DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretaria de Educação, **Alda Márcia Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 5.035.392 SSP/PE e inscrita no CPF sob nº 984.121.324-91, residente na Rua Ivan Figueiroa, nº 46 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. **ARNALDO CARLOS DA SILVA**, portador do Registro Geral nº 7.856.749 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 076.793.404-04, residente no Sítio Areias do Junco, Vertentes-PE, CEP: 55770-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços mediante a contratação de transporte escolar, de forma complementar, sob fretamento com motorista/condutor por veículo, destinados ao transporte de alunos matriculados em escolas da Rede Pública Municipal de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência/projeto básico inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência/projeto básico e a proposta vencedora.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência/projeto básico.

4.3. Os serviços serão executados através do veículo: marca: (VW/KOMBI, ano:2006/2007, placa: KKD-1J84).

*Alda Márcia Ferreira de Andrade*

4.4. O veículo será conduzido pelo motorista: **Arnaldo Carlos da Silva, CNH: nº 04584615407 e categoria: AD.**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto licitado, execução de serviços de transporte escolar, pelo preço total de **R\$ 63.152,28** (sessenta e três mil cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Horário	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
11	Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do Sítio Lagoa da Onça às 06:20h para a C.M. Antônio Carneiro Da Silva, retornando às 12:20h.	MANHÃ	204	Viagem	309,57	63.152,28
	Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do Sítio Marinho às 07:00h para a E.M. PE. Rocha, retornando às 12:00h.	TARDE				
	Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do Sítio Lagoa Da Onça às 12:40h para a C.M. Antônio Carneiro Da Silva, retornando às 17:00h.	TARDE				

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade da execução dos serviços efetivamente realizados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabamente demonstrada quaisquer das hipóteses dos artigos 124, inciso ii, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



**9.1.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ ,  $I = (TX/100) / 365$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

**10.1.** O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato, admitindo-se prorrogação nos termos da legislação pertinente em vigor.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

**11.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos próprios e de transferências para a Educação, consignados na dotação orçamentária: (345, 388, 394, 399, 402, 497) 6001/12.361.1202.2.2078; 6002/12.361.1202.2.2093; 6003/12.361.1202.2.2103; 6003/12.361.1215.2.2105; 6003/12.362.1220.2.2106; 6003/12.365.1202.2.2108 – 3.3.90.36; 3.3.90.39.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

**12.1.** Para assegurar a plena execução do objeto deste instrumento, execução de serviços de transporte escolar, não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

**13.1.** Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 051/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

**13.1.1.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução do objeto deste contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

**13.1.2.** Executar os serviços utilizando veículo próprio, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV deve constar o seu nome, ressalvados os casos de arrendamento.

**13.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

 Ana Andrade

 Dr. Emídio Cavalcanti

**13.3.** A execução do objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

**13.3.1.** Exigir da CONTRATADA a execução do objeto contratual, execução de serviços de transporte escolar, em estrita obediência ao contido no Edital nº 019/2025 e em seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar a execução dos serviços quando estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que seja reparado sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos serviços, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 051/2025, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para a execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**



Amélia Andrade





**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 051/2025.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** João Batista Correia de Lemos, CPF: 879.093.754-68;

**16.2.2. Fiscal:** Patrícia Maria Pessôa, CPF: 350.407.264-49.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 08 de outubro de 2025.

Alda Márcia F. de Andrade  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Alda Márcia Ferreira de Andrade  
CONTRATANTE

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

Arnaldo Carlos da Silva  
ARNALDO CARLOS DA SILVA  
CONTRATADA

Patrícia Maria Pessôa  
CPF: 350.407.264-49  
Fiscal do Contrato